



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas do IF Goiano e revoga a Resolução 01/2018.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu do IF Goiano;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata 76 da Reunião Ordinária/2022 do Colegiado do PPGPP do IF Goiano, alterações do Regulamento interno do PPGPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado

Prof. Dr. André Cirilo de Sousa Almeida
Presidente do CPPGPP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROTEÇÃO DE PLANTAS (PPGPP)

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas (PPGPP) do IF Goiano - Campus Urutaí tem como objetivo a qualificação de recursos humanos para a geração, aplicação e transferência de tecnologia e inovação em fitossanidade, nas áreas de manejo de pragas, doenças e plantas daninhas, voltado essencialmente para as culturas produzidas no Cerrado.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas do IF Goiano - Câmpus Urutaí é destinado para profissionais portadores de diploma de curso superior em Agronomia ou áreas afins, preferencialmente inseridos no mercado profissional.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas do IF Goiano - Câmpus Urutaí (PPGPP/IF Goiano - Câmpus Urutaí) é regido pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Strictu Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e por este Regulamento.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas possui uma área de concentração - Fitossanidade, com uma linha de atuação científico-tecnológica (LACT), denominada Manejo de pragas, doenças e plantas daninhas.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O Programa conta com a atuação de um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas (CPPGPP), o qual será presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único – A coordenação do Programa será ocupada por docentes permanentes das diferentes linhas de atuação científico-tecnológica.

Art. 6º – O CPPGPP será constituído por seis membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Proteção de Plantas, na condição de Presidente;
- II. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou um servidor indicado pelo Pró-Reitor;
- III. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação ou um docente indicado por ele;
- IV. Três representantes do Corpo Docente permanente do PPGPP, sendo um deles na condição suplente;
- V. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo um deles na condição suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do PPGPP, convocada previamente para esse fim, e terão mandato de dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim e terão mandato de um ano.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

Art. 7º – O CPPGPP reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º – São atribuições do CPPGPP:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII – analisar solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- IX – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- X – estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPI);
- XI – aprovar a indicação de professores para a coordenação PPGPP;
- XII – apreciar propostas e recursos de professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII – executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII – aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XV – propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- XVI – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 9º – O Programa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, indicados pelo Diretor Geral do *campus* onde o curso será oferecido e referendados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 10º – Caberá ao Coordenador do programa:

- I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – presidir a Comissão da Pós-Graduação;
- III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

IV – ser responsável, perante a DPPI, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;

V – apreciar propostas e recursos de professores e discentes do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas é integrado por professores doutores, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

§ 1º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do PPGPP;

c) orientem discentes;

d) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

e) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

e.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

e.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas;

e.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas;

§ 2º – A critério do PPGPP, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento.

Art. 12º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGPP que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2º – Os professores colaboradores deverão ser devidamente credenciados pela DPGPI do IF Goiano - Câmpus Urutaí.

§ 3º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela DPGPI.

Art. 13º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste Artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

IV – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14º – Para ser credenciado como docente do PPGPP, deve-se atender aos seguintes itens:

I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - O pedido de Credenciamento poderá ser feito, a qualquer tempo, por pesquisador portador do título de doutor ou a convite da coordenação do PPGPP. A solicitação deverá ser encaminhada ao colegiado do PPGPP. Este emitirá parecer deliberativo em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGPP na qual pretende atuar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Atuação Científico-Tecnológica na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar discentes;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação, compatível com a Linha de Atuação Científico-Tecnológica do PPGPP na qual atuará;
- e) O credenciamento de docentes de outras instituições poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGPP, objetivando atender demandas específicas do Programa.

III - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo Colegiado, ou seja:

- a) Atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I no nível imediatamente superior ou igual a nota atual do PPGPP, considerando para a avaliação a produção técnica, tecnológica, científica e intelectual dos últimos cinco (05) anos, com indicação dos cinco (05) melhores produtos nesse período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

- b) Ter orientado ou estar orientando pelo menos dois trabalhos de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento nos últimos cinco (05) anos.
- c) Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo, um projeto de pesquisa à agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG, outra) ou apresentar termo de colaboração em projeto de pesquisa/inação com empresa do setor privado nos últimos cinco (05) anos.
- d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do Diretório do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Art. 15º - Para credenciamento ou descredenciamento de docentes à de se considerar:

§1º - O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I, para manutenção do conceito atual do programa.

§2º - Não há necessidade de o Docente Permanente solicitar o credenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo *Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do PPGPP.

§3º - Em caso de não ter atendido o disposto no §1º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do Docente nos últimos cinco (05) anos para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção como Docente Permanente.

§4º - O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o credenciamento após cumprir o disposto no §1º deste Artigo.

Art. 16º - O não envio de informações do Coleta CAPES para a Coordenação do PPGPP nos prazos estipulados por esta, implicará no descredenciamento do docente.

V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 17º – O discente do Mestrado Profissional em Proteção de Plantas terá um orientador, designado pela comissão de seleção do processo seletivo do curso em questão.

§ 1º – Compete ao orientador:

- a) supervisionar o discente na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do discente durante o curso;
- c) orientar o discente nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da Dissertação;
- d) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3º – O orientador poderá propor ao Colegiado do Curso o nome de até dois coorientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo compatível para a coorientação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

VI – DA ADMISSÃO

Art. 18º – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 19º – Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: entrevista, proposta de trabalho e experiência profissional técnico/científica.

VII – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, pela elaboração de Dissertação e por Atividades Complementares.

Art. 21º – O currículo do curso terá suas atividades organizadas em três categorias, a saber:

I. Disciplinas Obrigatórias a todos os discentes do programa – disciplinas de formação geral para a linha de pesquisa do curso, constituindo o núcleo comum. As disciplinas obrigatórias totalizam 08 (oito) créditos;

II. Disciplinas Optativas – compõem a formação específica para o desenvolvimento da Dissertação. O discente deverá cursar no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;

III- Atividades complementares ou disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cujo conteúdo programático e carga horária sejam semelhantes em no mínimo setenta e cinco por cento a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado por meio do aproveitamento de crédito. Caso a disciplina não contemple 75% do conteúdo programático, o discente poderá solicitar o aproveitamento como disciplina optativa pertinente à formação do estudante.

- Poderão ser aproveitados até doze (12) créditos, limitando-se a quatro (04) créditos em atividades complementares e, no máximo, oito (08) créditos em disciplinas cursadas em outros programas;
- A conversão das atividades complementares em créditos será feita após análise pelo Colegiado do PPGPP, conforme a tabela de conversão da Seção VIII deste regulamento;
- As solicitações de aproveitamento de crédito, aprovadas pelo orientador, deverão ser encaminhadas pelo discente ao colegiado para análise de sua equivalência e aderência a área de concentração do PPGPP e ao projeto de dissertação do solicitante.

Art. 22º – O curso de Mestrado Profissional exige a aprovação em 24 créditos conforme proposta curricular disponível na página do programa :



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

Art. 23º – Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de Dissertação e Seminário em Fitossanidade.

Art. 24º – O discente deverá matricular-se semestralmente na disciplina Dissertação.

Art. 25º – O projeto de Dissertação, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 (vinte e quatro) exigidos, será escrito de acordo com modelo disponibilizado pelo PPGPP, e protocolado na Secretaria do PPGPP em data definida pela Coordenação de Curso, após ter sido apresentado na disciplina Seminário.

§ 1º – A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pelo Colegiado.

§ 2º – A apresentação do projeto de dissertação será realizada segundo as normas estabelecidas pelo CPPGPP.

§ 3º – Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do projeto de dissertação, externo ao IF Goiano - Campus Urutaí, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo, previamente enviado ao Coordenador do PPGPP, será aceito no lugar de sua arguição.

Art. 26º – Todo discente do Mestrado Profissional em Proteção de Plantas deverá apresentar relatórios semestrais de atividades, os quais serão apreciados pelo CPPGPP, segundo critérios por ele definidos.

Art. 27º – Incluindo o prazo para a defesa de Dissertação, o discente não poderá completar o curso de mestrado, em prazo inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) semestres, aplicadas as normas vigentes no IF Goiano.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período de até 6 (seis) meses.

Art. 28º – A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Profissional em Proteção de Plantas será expressa em unidades de crédito.

Art. 29º – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo devidamente justificado em formulário disponibilizado pela Secretaria do PPGPP, nos casos em que fique comprovado o impedimento do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do discente no curso.

§ 2º – Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudo.

Art. 30º – O discente será desligado do PPGPP nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) se for reprovado na defesa da Dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

- e) se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 27;
- f) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral do IF Goiano.

Art. 31º – Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

VIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 32º – O discente do PPGPP, poderá integralizar até 04 (quatro) créditos em atividades complementares, realizadas durante o curso.

Art. 33º – O processo será iniciado através de requerimento do discente encaminhado ao Colegiado do PPGPP, com a assinatura do orientador.

Parágrafo único – Ao requerimento deverão estar anexados os documentos comprobatórios da realização das atividades complementares.

Art. 34º – Serão consideradas, para efeito de integralização dos créditos, as atividades constantes no quadro a seguir e respectivas frações de crédito e máximo de créditos permitidos.

§ 1º – As atividades listadas nos itens VI e VII deverão ser previamente aprovadas pelo orientador e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Para o cômputo final dos créditos, serão desprezadas as frações.

Atividades	Detalhamento	Equivalência em créditos	Máximo de créditos
I - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, publicado em anais no qual o interessado é o apresentador e o trabalho esteja inserido na linha de atuação científico-tecnológica de sua dissertação.	- Apresentação de trabalho completo em eventos científicos nacionais;	0,25	1,0
	- Apresentação de trabalho completo em eventos científicos internacionais.	0,5	
II - Publicação científica ou técnica com Qualis-CAPES.	- Qualis A1/T1	3,0	4,0
	- Qualis A2/T2	3,0	
	- Qualis A3/T3	2,0	
	- Qualis A4/T4	2,0	
	- Qualis B1/T5	1,0	
	- Qualis B2	1,0	
	- Qualis B3	1,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

III - Capítulo de livro na área de Fitossanidade.	- Capítulo	1,0	4,0
IV – Livro na área de Fitossanidade	a/Coautoria a/Organização - Tradução	2,0 1,0 1,0	4,0
V– Estágio em empresa na área de Fitossanidade (excluem-se empresas na qual o interessado seja funcionário ou proprietário), com apresentação de relatório e documentos comprobatórios.	- Mínimo de 160h de estágio - Mínimo de 320h de estágio	2,0 4,0	 4,0
VI – Aula ministrada no ensino técnico ou superior sobre tema na área de Fitossanidade e supervisionada pelo docente responsável pela disciplina.	- Mínimo de 3h - Mínimo de 6h	1,00 2,00	 2,0

Art. 35º – O julgamento da solicitação e a concessão dos créditos é de responsabilidade do Colegiado do PPGPP e deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

Art. 36º – As atividades complementares listadas no quadro anterior deverão estar relacionadas com a área de Fitossanidade.

IX – DA DISSERTAÇÃO

Art. 37º – As dissertações do PPGPP deverão ser redigidas, preferencialmente, na língua portuguesa.

§1º – Em casos especiais a dissertação poderá conter partes redigidas em língua estrangeira, como nos casos em que a dissertação for elaborada em formato de artigos científicos ou quando da cooperação internacional.

§2º – É recomendado submeter a versão definitiva da dissertação à revisão ortográfica e gramatical por profissionais de competência adequada.

Art. 38º – O padrão gráfico a ser utilizado na apresentação da dissertação é o tipo A4 (21 × 29,7 cm), com margens superior, inferior e esquerda de 30 mm, e de 20 mm na margem direita.

Parágrafo único – As versões da dissertação a ser entregue aos membros da Banca Examinadora para a Defesa o Trabalho de Conclusão poderão ser impressas (frente-e-verso das folhas) e encadernadas em espiral obrigatoriamente, ou em formato digital que permita edição.

Art. 39º – As dissertações deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) Elementos pré-textuais (capa, folha de rosto, ficha catalográfica, folha de aprovação, agradecimentos, resumo e *abstract* geral da dissertação e sumário);
- b) Elementos textuais podem ser escritos de forma convencional, incluindo os itens: Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Resultados e Discussão (juntos ou separados); ou no formato de Capítulos, formados pelos itens introdução/apresentação, capítulo(s) e conclusão geral da dissertação.

b.1. Entende-se por "Capítulos" a apresentação das produções bibliográficas (artigos/livros) ou produções técnicas (aplicativos, materiais didáticos/instrucionais e/ou produtos e patentes) geradas no âmbito da dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

b.2. Os capítulos deverão ser apresentados no formato e/ou normas para validação/aceitação de cada tipo de produção. No caso de artigos, deve-se seguir as normas estabelecidas nas "Instruções aos autores" do(s) periódico(s) escolhido(s). Nos outros casos, deve-se seguir as orientações estabelecidas pelos órgãos competentes, à exemplo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para registro de patentes.

b.3. O estudante deverá apresentar, em forma de anexo, todos os documentos que comprovam que os capítulos referentes às “produções bibliográficas” ou “produções técnicas” foram redigidos em obediência às normas estabelecidas pelos órgãos competentes e/ou periódicos científicos.

c) Elementos pós-textuais: Referências, apêndices e anexos (quando existirem).

§1º – Considera-se, no âmbito deste regulamento, os seguintes elementos opcionais: dedicatória, epígrafe, lista de tabelas, lista de figuras, lista de abreviaturas e lista de quadros.

§2º – Todo o candidato à mestre pelo PPGPP deverá apresentar juntamente com as cópias de sua dissertação, uma declaração de que o conteúdo do trabalho não infringe os dispositivos da Lei Federal nº 9.610/98, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor. Vide modelo na Secretaria do PPGPP.

X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40º – Antes da defesa da dissertação, o estudante deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, devendo o estudante ter integralizado os créditos em disciplinas e/ou aproveitamento de créditos relativos às atividades complementares.

§1º – São objetivos específicos do Exame de Qualificação: i) avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa; ii) avaliar a capacidade de problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico, iii) contribuir com o aprimoramento do trabalho de conclusão, destacando pontos negativos e positivos.

§2º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer em um prazo mínimo de 10 (dez) meses e no máximo de 22 (vinte e dois) meses após o ingresso no PPGPP ou até o final do quarto semestre de curso, o que vier primeiro.

§3º – O intervalo entre o Exame de qualificação e a Defesa da Dissertação deverá ser de no mínimo 30 dias.

Art. 41º – Respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o discente, com anuência formal do orientador, deverá protocolar na Secretaria o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, contendo a data, horário, local e membros da Banca Examinadora.

§1º – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por mais dois membros titulares com título de doutor, os quais poderão ser integrantes do PPGPP, externos ao PPGPP ou, ainda, externos à instituição.

§2º – O PPGPP não se responsabilizará por custos com deslocamento de membros de banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

§3º – A indicação da banca deverá ser feita tendo em vista o projeto de dissertação protocolado na secretaria do PPGPP.

§4º – O coorientador só poderá fazer parte da Banca Examinadora em caso de ausência do orientador.

§5º – Caberá a Secretaria e a Coordenação do PPGPP a divulgação do calendário de qualificações e a formalização do convite em se tratando de membros externos.

Art. 42º – Com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do Exame de Qualificação, o discente deverá entregar à Banca Examinadora um rascunho ou versão inicial de seu Trabalho de Conclusão, contendo resultados (parciais ou finais).

Parágrafo único – O modelo (*template*) de dissertação será disponibilizado na página do PPGPP.

Art. 43º – O trabalho oral a ser apresentado no Exame de Qualificação deverá conter todas as etapas cumpridas da pesquisa até o momento, incluindo a apresentação dos resultados. Além disso, o estudante deverá apresentar um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas até a defesa da dissertação.

§1º – A apresentação oral ocorrerá em tempo máximo de 30 minutos e, na sequência, cada membro da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para arguição.

§2º – O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública.

§3º – Em casos de impedimento presencial de um dos membros, o mesmo poderá participar na sessão pública do Exame de Qualificação por meio de videoconferência.

Art. 44º – No exame de qualificação o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame o discente que obtiver aprovação da maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único – Em caso de reprovação no Exame Qualificação, o discente terá direito a realizar novo exame, apenas uma vez, dentro do prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro Exame.

Art. 45º – Se reprovado duas vezes no Exame de Qualificação o discente será desligado do PPGPP.

XI – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO

Art. 46º – Para obtenção do título de Mestre pelo PPGPP, o estudante deverá também apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Banca Examinadora.

Parágrafo único – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o estudante que tiver cumprido todas as exigências do PPGPP, incluindo a aprovação no Exame de Qualificação, bem como apresentar, no ato do pedido de defesa, comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo científico a um periódico com conceito Qualis-CAPES do estrato B1 ou superior, ou pedido de depósito de ativo de propriedade intelectual, ou cópia de cartilha/comunicado/boletim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

técnico com indicação de veículo de publicação, ou outro produto técnico e tecnológico previsto nos documentos das Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 47º – A defesa da dissertação deverá ser solicitada ao Colegiado do PPGPP pelo discente com anuência formal do orientador, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista.

§1º – A solicitação de defesa deverá ser realizada mediante requerimento próprio disponibilizado na Secretaria do PPGPP. Esse requerimento deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador. Além disso, o requerimento deverá conter a indicação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§2º – Os membros da Banca Examinadora deverão possuir título de doutor e atuação em área correlata ao trabalho a ser apresentado.

§3º – Entre os membros titulares, o orientador do candidato é membro nato e presidente da Banca Examinadora. Entre os demais membros titulares, um dos examinadores da banca deverá ser externo ao PPGPP ou ao IF Goiano. Um dos suplentes deverá ser externo ao Programa ou ao IF Goiano.

§4º – Os membros titulares da Banca Examinadora, quando necessário, serão substituídos por suplentes correspondentes, indicados no requerimento.

§5º – A Banca Examinadora deverá ser aprovada e homologada em reunião plenária do Colegiado do PPGPP.

§6º – Após a homologação dos membros da Banca Examinadora, a secretaria do PPGPP formalizará o convite aos membros titulares e suplentes (com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da defesa), bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento. Cabe ao discente encaminhar a versão da dissertação aos membros da banca.

§7º – Em caso de dissertações com proteção de propriedade intelectual pendente, a defesa não será aberta ao público e os documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da Banca Examinadora, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a concessão pelo órgão da república competente para o registro oficial.

§8º – O coorientador da dissertação poderá integrar a Banca Examinadora, como membro extra, em caso de solicitação do orientador. Além disso, o coorientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, em caso de ausência do orientador.

§9º – Em casos de impedimento presencial de um dos membros, o mesmo poderá participar na sessão pública de Defesa por meio de videoconferência.

Art. 48º – A sessão de defesa de Mestrado dar-se-á mediante arguição do estudante, após a exposição de, no máximo, 40 (quarenta) minutos realizada pelo candidato. Cada membro examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua análise e o aluno 15 (quinze) minutos para responder. Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

juízo em sessão particular, considerando o candidato aprovado sem correções, aprovado com correções, aprovado condicionado a correções ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§1º – Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação o estudante que obtiver aprovação da maioria simples ou unanimidade dos membros da comissão examinadora.

§2º – Na hipótese da Banca Examinadora condicionar a aprovação do estudante à correções ou reformulações após a defesa, ficará o orientador com a responsabilidade de realizar o acompanhamento dos ajustes antes do reenvio aos membros da Banca Examinadora para reavaliação.

§3º – É facultado aos membros externos da Banca Examinadora delegar ao orientador a responsabilidade de reavaliação da dissertação e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§4º – Todas as deliberações da Banca Examinadora deverão ser devidamente e detalhadamente registradas na ata da defesa.

§5º – No caso de dissertações aprovadas, com ou sem condicionais, o estudante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para enviar para a secretaria do PPGPP e submeter a versão definitiva no Repositório Institucional do Instituto Federal Goiano - RIIF, contendo o Certificado de Aprovação assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§6º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGPP, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias.

§7º O discente terá um prazo máximo para depósito dos exemplares definitivos de sessenta (60) dias consecutivos sem cobrança de multa. Após esse prazo, será cobrada uma multa diária equivalente a 1,0% (um por cento) do valor do salário mínimo. O pagamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 49º – Em caso de reprovação na Defesa da Dissertação, o estudante será desligado do PPGPP.

Art. 50º – Poderá ser concedida prorrogação da Defesa de Dissertação por prazo não superior a 6 (seis) meses do prazo máximo de defesa (24 meses).

§1º – A solicitação de prorrogação deverá ser assinada pelo discente e pelo orientador e encaminhada para análise pelo Colegiado, acompanhada de justificativa circunstanciada e de cronograma de execução das atividades.

§2º – A solicitação deverá ocorrer até o vigésimo segundo mês após o ingresso do discente no PPGPP.

XII – DA DIPLOMAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ

Art. 51º – Aprovada a dissertação e comprovada a exigência especificada no Artigo 48º, a secretaria do PPGPP encaminhará o processo de emissão de diploma para homologação. Para isso, são necessários os seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Ata da sessão pública de Defesa de Dissertação.
- III. Folha de rosto e Certificado de Aprovação da dissertação, em sua versão definitiva.
- IV. Cópia do certificado e depósito da dissertação no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF).
- V. Cópia da dissertação em arquivo PDF enviada para o email da secretaria do programa

Art. 52º – O relatório ou ata de defesa, acompanhado de dois exemplares da dissertação de mestrado, deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.

Art. 53º – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação pela DPPI, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do PPGPP.

Parágrafo único – O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º – Qualquer modificação neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGPP.

Art. 55º – O estudante regularmente matriculado no PPGPP deverá estar ciente deste Regulamento, bem como cumpri-lo.

Art. 56º – Os casos omissos e não previstos em lei serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGPP e, em segunda, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal Goiano.

Original assinado

Prof. Dr. André Cirilo de Sousa Almeida

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas
Portaria n. 1969, de 11 de maio de 2022